

## CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

### PORTARIA Nº 094/2025

Regulamenta a cedência do Plenário para uso de terceiros e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

Art. 2º O Plenário poderá ser cedido, sempre por decisão do Presidente da Câmara, a pessoas e entidades da comunidade externa mediante requerimento, por escrito, constando:

- I - identificação da entidade/instituição promotora do evento;
- II - identificação da pessoa responsável pelo evento;
- III - indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V - indicação das datas e horários necessários para utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI - indicação da quantidade de pessoas esperada para o evento.

§ 1º A cessão do Plenário estará condicionada à disponibilidade da agenda, a ser verificada junto à Secretaria da Câmara Municipal;

§ 2º Terá prioridade, sempre, a utilização do Plenário pela própria Câmara Municipal em relação à utilização por terceiros;

§ 3º Será de responsabilidade do solicitante a limpeza do Plenário ao término da sua utilização;

§ 4º O solicitante deverá providenciar todo o material de consumo e de expediente que utilizar;

§ 5º A Câmara poderá disponibilizar os equipamentos de áudio para uso, porém o solicitante ficará responsável por sua operação durante o evento, a quem caberá contratar técnicos de som;

§ 6º O solicitante poderá fazer uso do painel contendo o *banner* do Poder Legislativo como fundo para fotografias e filmagens, mas não deverá utilizá-lo para afixação de qualquer tipo de material;

§ 7º A Câmara Municipal não fornecerá serviço de segurança e vigilância do público externo que comparecer ao evento;

§ 8º O solicitante compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário, limitada a 253 (duzentas e cinquenta e três) pessoas, sendo vedada a colocação de cadeiras adicionais;

§ 9º O solicitante será responsável pelos danos eventualmente causados pelo público ou pelos realizadores do evento;

§ 10º A Câmara Municipal não disponibilizará seus servidores para limpeza ou serviços durante os eventos dos solicitantes.

Art. 3º O uso do Plenário é vedado nas seguintes situações:

I - eventos com fins lucrativos, inclusive de promoção de serviços e produtos;

II - eventos que envolvam a venda de ingressos, ainda que não possua finalidade lucrativa;

III - eventos promovidos por partidos políticos ou candidatos, exceto para a realização de convenção partidária;

IV - celebração de cultos ou quaisquer celebrações de cunho religioso;

V - realização de velórios, exceto de autoridades públicas, ex-prefeitos e ex-vereadores;

VI - no período de 45 (quarenta e cinco) dias antes das data de eleições municipais, estaduais e federais.

Art. 4º Quando autorizado o uso do Plenário e desrespeitada qualquer uma das condições estipuladas nesta Portaria, o solicitante ficará impedido de obter nova cedência do Plenário pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de março de 2025.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA